



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.399, DE 06 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas (ICB).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 06.07.2021, e em conformidade com os autos dos Processos n. 019819/2020 e 003713/2021 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Zoologia (PPGZOO), em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 33), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de julho de 2021.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Zoologia (doravante denominado PPGZOO), parte integrante do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA) e desenvolvido em forma associativa com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor.

Art. 2º O PPGZOO visa à formação integral do zoólogo, habilitando-o a atuar de forma integrada nos campos tradicionais das Áreas de Concentração: “Evolução” e “Biodiversidade e Conservação”.

Art. 3º O PPGZOO visa à formação de um pesquisador com capacidade para a produção do conhecimento teórico e empírico da Zoologia, incluindo suas abordagens básicas, que são a sistemática, a taxonomia, a biogeografia, a conservação e o manejo da fauna silvestre, e a ecologia de populações animais e comunidades.

Art. 4º O Programa visa à formação de um profissional com competência para atuar em instituições de ensino e/ou pesquisa, órgãos governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, com habilidade para lidar com as demandas e desafios que atualmente são colocados para os pesquisadores que trabalham na Região Amazônica, de maneira a promover o respeito à biodiversidade em projetos acadêmicos e políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º O PPGZOO compreende dois níveis hierarquizados de formação:

I – um Doutorado em Zoologia, organizado em duas Áreas de Concentração: “Evolução” e “Biodiversidade e Conservação”, estruturadas em torno das seguintes Linhas de Pesquisa: Sistemática e Taxonomia, Biogeografia e Filogeografia, Zoologia Aplicada e Ecologia Animal;

II – um Mestrado Acadêmico em Zoologia, com as mesmas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Art. 6º O PPGZOOOL exige o Grau de Mestre como requisito para ingresso no Doutorado, excetuando-se o caso do Doutorado Direto.

Parágrafo único. O aluno de Mestrado do PPGZOOOL que tiver concluído todos os créditos exigidos para o Mestrado sem obter nenhum conceito regular nas disciplinas poderá, a critério da Banca de Qualificação e com o aval do Colegiado do Programa, passar ao Doutorado diretamente, sem submeter-se ao processo seletivo, conforme Resolução específica e vigente.

Art. 7º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão compartilhar disciplinas e atividades entre si, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 8º O PPGZOOOL oferecerá, também, estágios de Pós-Doutoramento, cujas normas são definidas no Capítulo XXII deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º O PPGZOOOL é um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* firmado em 1996 em forma associativa entre a Universidade Federal do Pará (UFPA) – instituição coordenadora, representante perante a CAPES – e o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) – instituição associada. O corpo docente é composto majoritariamente por servidores dessas duas instituições, que também atuam na Coordenação Administrativa do Programa.

Seção I

Da Coordenação Acadêmica e da Administração do Programa

Art. 10. A Coordenação Acadêmica e Administrativa do PPGZOOOL compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria.

Art. 11. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, na forma do Regimento Geral da UFPA, podendo ser reconduzidos apenas uma vez consecutivamente, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Art. 12. O Colegiado do PPGZOOOL é a instância responsável pela orientação e pela supervisão acadêmica e administrativa do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;

II – todos os docentes do Programa;

III – a representação discente, sendo um representante do Mestrado e um do Doutorado;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos do Programa.

Parágrafo único. A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de um ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Art. 13. O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de metade mais um de seus membros em uma primeira convocação, e de qualquer número após 15 (quinze) minutos da hora definida para o início da reunião.

§ 2º As votações far-se-ão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Seção II

Das atribuições do Órgão Colegiado

Art. 14. Compete ao Colegiado do Programa:

I – votar na escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa;

II – orientar os trabalhos de coordenação acadêmica e de supervisão administrativa do Programa;

III – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos do Programa;

IV – encaminhar, juntamente com a coordenação, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), os ajustes ocorridos nos currículos do Programa;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e Atividades Curriculares;

VI – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e Atividades Curriculares;

VII – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VIII – aprovar a relação de Professores Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

IX – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação, Tese e Exame de Qualificação;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI – elaborar normas internas para o funcionamento do Programa e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes;

XII – homologar os projetos de Dissertação e Tese dos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XIII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) Curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XVIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX – homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXI – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

XXII – propor e aprovar modificações no Regimento do Programa;

XXIII – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

Seção III

Da eleição, mandato e competências do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 15. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor, em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

§ 1º O mandato será de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º Podem candidatar-se aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador os docentes permanentes credenciados no Programa.

§ 3º O cronograma indicando os períodos de inscrição das chapas, de divulgação dos nomes inscritos e da votação deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do processo.

Art. 16. Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – administrar as finanças do Programa e apresentar as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

VII – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VIII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

IX – compatibilizar, junto às Faculdades competentes, a disposição da carga horária dos professores do Programa;

X – disponibilizar documentos sobre a Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e Linhas de Pesquisa;

XI – tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto neste Regimento;

XIII – adotar, propor e encaminhar, aos órgãos competentes, todas as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa;

XIV – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA e desse Regimento Interno.

XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior que lhe digam respeito;

XVII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XVIII – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado e do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo, à Diretoria do Instituto de Ciências Biológicas, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA e à Diretoria do Museu Paraense Emilio Goeldi, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XIX – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar, com as Unidades e Subunidades Acadêmicas, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XX – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XXI – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XXII – representar o Programa em todas as instâncias;

XXIII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Seção IV

Da Secretaria do Programa

Art. 18. Integram a Secretaria do Programa, além do secretário, servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas, com as seguintes atribuições:

I – realizar inscrições de candidatos à seleção e matrículas de discentes;

II – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos do Curso;

III – acompanhar a matrícula e integralização dos créditos dos discentes;

IV – manter fichário atualizado de seus docentes, em que constem projetos de pesquisa realizados e em andamento, relatórios de pesquisa, portarias sobre carga horária, afastamento do país, realização de Pós-Doutorado ou quaisquer outros documentos relativos à situação institucional do docente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

VII – ao final de cada ano letivo, elaborar os relatórios de atividades do Programa, encaminhando-os à Coordenação.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 19. As instituições em forma associativa, UFPA e MPEG, são responsáveis pelo funcionamento do Programa e formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação, com as seguintes atribuições:

I – participar de forma sistemática das atividades do Programa, estando o PPGZOOM integrado aos Planos de Desenvolvimento Institucional das duas instituições;

II – disponibilizar infraestrutura de pesquisa adequada ao PPGZOOM, além de infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como: salas de aula, biblioteca, estrutura de laboratórios, suporte técnico-administrativo e secretaria;

III – disponibilizar recursos humanos, tais como membros do corpo docente permanente e/ou colaborador ao PPGZOOM, bem como técnico-administrativo;

IV – garantir o acesso facilitado dos docentes, técnicos e discentes do PPGZOOM nos *campi* onde funciona o Programa para atuarem nas atividades programadas.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 20. As duas instituições em forma associativa, UFPA e MPEG, estão localizadas proximamente às margens do rio Guamá em Belém, Pará, e contam com laboratórios adequados ao desenvolvimento das teses e dissertações dos discentes do PPGZOOM, internet *wi-fi* disponível aos alunos, biblioteca atualizada e salas de aula.

Art. 21. O MPEG conta com coleções zoológicas de diversos grupos taxonômicos que poderão servir de fonte de dados básicos ao desenvolvimento de dissertações e teses.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente do PPGZOOM é integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente

credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo às normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

Art. 23. O corpo docente do PPGZOOOL é composto por professores da UFPA, do MPEG e de outras instituições de ensino e pesquisa, de acordo com as seguintes designações:

I – Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docentes Colaboradores;

III – Docentes Visitantes.

Art. 24. Os pré-requisitos para enquadramento em cada uma das categorias do art. 23 são aqueles definidos na Portaria CAPES n. 174, de 30 de dezembro de 2014.

§ 1º O credenciamento de novos docentes ficará a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º O docente do PPGZOOOL só poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, mais dois outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 25. O docente que deseja ingressar no PPGZOOOL deverá solicitar credenciamento ao Colegiado, apresentando a seguinte documentação:

I – Carta de Intenção, indicando quais projetos de pesquisa desenvolve, quais disciplinas se propõe a ministrar e a que Linha de Pesquisa se candidata;

II – *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

III – primeira página das suas publicações.

Art. 26. Poderão ser credenciados como docentes do PPGZOOOL aqueles requerentes que:

I – atuarem em área considerada pelo Colegiado como útil e necessária ao Programa;

II – possuírem produção intelectual mínima de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado, os quais serão revistos periodicamente por meio de Resoluções;

III – possuírem projeto de pesquisa em andamento e participarem de grupo de pesquisa registrado no CNPq e/ou na PROPESP;

IV – contribuírem regularmente como docentes em uma ou mais disciplinas do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e o número de discentes, além de outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Art. 27. Periodicamente o Colegiado reavaliará o Corpo Docente do PPGZOOOL e docentes que não atingirem sistematicamente os critérios estabelecidos pelas Resoluções vigentes poderão ser descredenciados.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Da documentação exigida do candidato

Art. 28. Os candidatos à seleção deverão apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos, no ato da inscrição:

I – Diploma do Curso de Graduação (fotocópia);

II – Histórico Escolar do Curso de Graduação (fotocópia);

III – Diploma do Curso de Mestrado ou documentação compatível, no caso dos não portadores do mesmo, quando candidatos ao Curso de Doutorado. O candidato inscrito como provável concluinte deverá apresentar declaração de concluinte emitida pelo setor responsável do Curso de Graduação ou de Mestrado em fase de finalização. Caso este seja aprovado na seleção, sua matrícula só será realizada se for apresentada documentação comprobatória da conclusão. Alunos de mestrado candidatos ao Doutorado Direto devem apresentar a recomendação da Banca de Qualificação e a Ata de aprovação do pedido pelo Colegiado;

IV – *Curriculum Lattes/CNPq* devidamente comprovado sobre a carreira em termos de produção acadêmica, estudos extracurriculares e atividades profissionais;

V – Cópia de documento de identidade e CPF;

VI – Carta de aceite do Orientador;

VII – Formulário de inscrição vigente, indicando a Área de Concentração.

Parágrafo único. Documentos adicionais poderão ser solicitados segundo Edital de Seleção vigente.

Seção II

Da seleção

Art. 29. O processo seletivo para admissão de alunos novos será anual no Curso de Mestrado, e semestral em fluxo contínuo no Curso de Doutorado, com etapas, calendário, critérios de admissão e número de vagas definidos em editais específicos, aos quais se dará ampla divulgação.

Art. 30. O pedido de inscrição ao processo seletivo de aluno concluinte de Curso de Graduação (candidato ao Mestrado) e de aluno concluinte do Curso de Mestrado (candidato ao Doutorado) deverá ser acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória de conclusão do Curso no ato da matrícula.

Parágrafo único. A não apresentação do documento referido no *caput* deste artigo implicará à rejeição da matrícula e perda da vaga.

Art. 31. Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissões dos Processos Seletivos compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na Linha de Pesquisa ou por Orientador.

Seção III

Da matrícula

Art. 32. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o Calendário Acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo Calendário Acadêmico do PPGZOO.

§ 2º O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do Curso.

§ 3º No caso do Doutorado, o prazo da matrícula será definido no Edital vigente.

Seção IV

Do trancamento e suspensão de matrícula

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento de disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SPG) e comunicá-lo ao Centro de Registros e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 34. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação, por igual período, para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada a sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente, e comunicado, formalmente, ao discente e ao Orientador.

§ 2º Em caso de trancamento, o Programa não garante a continuidade da bolsa de estudo após o retorno.

CAPÍTULO VIII

DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 35. Não haverá reserva de vagas por instituição. As vagas de Mestrado e de Doutorado seguirão um equilíbrio entre as duas Áreas de Concentração do Programa: a) Evolução; e b) Biodiversidade e Conservação. As vagas serão ocupadas em cada Área de Concentração de acordo com a classificação geral da seleção para cada Edital. Os candidatos com direito à matrícula serão vinculados aos orientadores indicados no ato

da inscrição, mediante apresentação de carta de aceite de orientação, independentemente de qual instituição o orientador esteja vinculado.

§ 1º Para cada Edital, o PPGZOOM fará uma consulta entre os docentes do Colegiado levantando quais docentes estão dispostos e/ou têm possibilidades de orientar os novos candidatos. Cada docente comunicará o número de vagas que pretende oferecer. A falta de manifestação do docente será interpretada como intenção de não abrir vagas.

§ 2º O número de vagas, por docente, estará condicionado à capacidade legal de orientação de cada docente e à existência de condições para a realização de pesquisas e demais atividades.

CAPÍTULO IX

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 36. As bolsas de estudo, porventura existentes, serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O critério de atribuição de bolsa será a classificação do candidato no processo de seleção e a ausência de vínculo empregatício, considerando as disposições e especificidades das resoluções das agências de fomento.

CAPÍTULO X

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do Aluno Especial

Art. 37. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

I – alunos de Mestrado e de Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA, do MPEG e de outras IES;

II – profissionais portadores de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá, única e exclusivamente, ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da Atividade Curricular, que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA-UFGA), sem a necessidade de autorização especial.

§ 5º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na Atividade Curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

Seção II

Da transferência de alunos

Art. 38. A transferência para o PPGZOO de alunos de um Curso de Mestrado ou de Doutorado da UFGA ou a aceitação dos discentes de outros Programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

Seção III

Da frequência às Atividades Acadêmicas

Art. 39. A frequência mínima exigida nas Atividades Curriculares desenvolvidas no PPGZOO é de 75 % (setenta e cinco por cento).

Seção IV

Do tempo de permanência no Curso

Art. 40. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal, com o aval do seu Orientador, dentro dos prazos definidos em Resolução vigente. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, deverá vir também acompanhado de um esboço da Dissertação ou Tese.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 34 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º Nos casos em que for concedido prazo complementar, o aluno não terá mais direito a bolsa de estudos pelo Programa.

Seção V

Do desligamento do aluno

Art. 41. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa, na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

I – não apresentar rendimento satisfatório nas atividades acadêmicas, dentre elas as Disciplinas Obrigatórias, Optativas ou desenvolvimento de Tese ou Dissertação. É considerado rendimento acadêmico insatisfatório a reprovação em duas ou mais disciplinas durante o Curso ou a obtenção de média semestral (obtida pela média aritmética das notas nas diversas disciplinas cursadas) inferior a 7 (sete);

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 32 deste Regimento;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – demonstrar insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, segundo avaliação de seu Orientador;

V – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

VI – ter sido reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação, ou na defesa da Dissertação ou da Tese;

VII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

VIII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

IX – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno e no SIGAA, de tudo informando-se à PROPEP.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou e-mail enviado pela Coordenação e/ou Secretaria.

Seção VI

Do reingresso

Art. 42. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao PPGZOOOL, no mesmo nível e na mesma Área de Concentração originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 43. A readmissão de discente desligado do PPGZOOOL poderá ser feita uma única vez, devendo o aluno apresentar requerimento ao Colegiado, juntando documentação que permita ao Colegiado apreciar a possibilidade de reintegração do aluno, tendo sido solucionadas as pendências ou falhas que resultaram em seu desligamento.

§ 1º O Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do aluno.

§ 2º Haverá um limite máximo para a conclusão do Curso, sendo 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contados da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. O aluno de Mestrado ou de Doutorado terá a supervisão de um Orientador, o qual indicará aceitar orientar o discente no ato de sua inscrição no processo de seleção.

Parágrafo único. Ao aluno é assegurada a liberdade de escolha de seu Orientador, observando a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis e desde que o tema da sua Dissertação ou Tese se enquadre no campo específico do conhecimento do Orientador escolhido.

Art. 45. O Orientador deverá ser portador do Grau de Doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º Todos os Professores credenciados como Permanentes estão habilitados a exercer atividade de orientação. Os Professores Colaboradores somente poderão orientar com autorização do Colegiado.

§ 2º O Colegiado do Programa deverá avaliar a pertinência do docente em orientar alunos de Mestrado ou de Doutorado, levando em conta a titulação, a experiência em pesquisa e orientação, a especialidade do docente e a sua produção acadêmica.

§ 3º Cada Orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 08 (oito) alunos nos dois níveis (Mestrado e Doutorado) em todos os Programas de Pós-Graduação em que atue. Mediante a aprovação do Colegiado e portaria vigente da CAPES, o número máximo de orientandos não poderá exceder 08 (oito) alunos.

§ 4º A possibilidade de abertura de vaga por cada docente será chancelada pelo Colegiado, obedecendo a critérios e regras de produção que serão estabelecidas por Resoluções específicas.

Art. 46. O Colegiado poderá homologar a indicação de Coorientador, nos seguintes casos:

I – quando o Orientador principal estiver ausente da cidade ou país por período superior a 06 (seis) meses;

II – quando o caráter multidisciplinar da Dissertação/Tese tornar necessária a orientação por docente de uma segunda área de especialidade;

III – em outros casos, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º Docentes do próprio Programa, da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas e IES, portadores do Grau de Doutor ou equivalente, poderão funcionar como Coorientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O Orientador e o Coorientador deverão encaminhar carta ao Colegiado do Programa, indicando a responsabilidade de cada um na orientação do aluno.

§ 3º No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do Curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 47. Compete ao Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – identificar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no seu desempenho e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula,

VII – avaliar o relatório anual do discente, conferindo conceito ao desempenho do mesmo, de acordo com o plano de estudos;

VIII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

IX – recomendar, ao Colegiado do Programa, o desligamento do orientando, em caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 48. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador/Coorientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador/Coorientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas e manifestação formal por todas as partes envolvidas.

§ 1º O Orientador deverá informar se a troca de orientação acarretará em potencial prejuízo aos prazos acadêmicos do aluno.

§ 2º No caso de solicitação de mudança de orientação por parte do discente e/ou solicitação de desligamento do Orientador, sem que seja indicado novo Orientador, o Colegiado analisará o pedido, podendo identificar e indicar novo Orientador ao aluno, ou solicitar, às partes, reconsideração do caso ou até mesmo o desligamento do aluno.

CAPÍTULO XII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 49. O PPGZOOOL possui duas Áreas de Concentração e quatro Linhas de Pesquisa.

§ 1º As Áreas de Concentração são:

I – Evolução, divididas nas Linhas: a) Sistemática e Taxonomia e; b) Biogeografia e Filogeografia;

II – Biodiversidade e Conservação, divididas em: a) Zoologia Aplicada e; b) Ecologia Animal.

Art. 50. O número mínimo de créditos necessários para a integralização curricular é de 30 (trinta) créditos para o Mestrado e 45 (quarenta e cinco) créditos para o Doutorado.

§ 1º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no art. 54 da Resolução n. 3.870/2009 do CONSEPE (Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA).

§ 2º Os alunos ingressos no Curso em nível de Mestrado deverão cumprir 9 (nove) créditos em Disciplinas Obrigatórias, de acordo com cada Área de Concentração. Dos créditos restantes, no máximo 8 (oito) poderão ser oriundos de atividades complementares.

§ 3º Os alunos ingressos no Curso de Doutorado deverão cumprir 9 (nove) créditos em Disciplinas Obrigatórias, de acordo com cada Área de Concentração. Dos créditos restantes, no máximo até 10 (dez) créditos poderão ser oriundos de atividades complementares.

§ 4º Disciplinas Obrigatórias cursadas no Mestrado do PPGZOOOL poderão ser aproveitadas para o Curso de Doutorado. O aluno de Doutorado que não seja egresso do Mestrado do PPGZOOOL deverá cursar todas as Disciplinas Obrigatórias, ou solicitar equivalência das mesmas.

§ 5º Consideram-se atividades complementares: a autoria de artigos científicos como definido no art. 53 deste Regimento; apresentação de trabalhos em eventos científicos em área relacionada ao tema da Dissertação ou Tese (01 [um] crédito por evento); participação, com um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença, em palestras e debates promovidos e/ou indicados pelo Programa (01 [um] crédito); estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da Dissertação ou Tese (01 [um] crédito a cada 60 [sessenta] horas).

§ 6º A apresentação de trabalho e participação, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença, é obrigatória em pelo menos 02 (dois) Encontros Anuais do PPGZOOOL durante o Curso (Mestrado ou Doutorado), sendo que casos de impossibilidade de apresentação devem ser justificados ao Colegiado do Curso, com anuência do Orientador.

Art. 51. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em Disciplinas de outros Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temáticas e compatibilidade de carga horária com disciplinas da grade do PPGZOOOL.

§ 2º Os créditos obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas às equivalências, respeitando um limite de 30 (trinta) créditos, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do

Colegiado, e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 3º Quando não houver similaridade de tópicos ou temáticas e compatibilidade de carga horária com disciplinas da grade do PPGZOO, o discente poderá solicitar unicamente o aproveitamento dos créditos. O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

Art. 52. As disciplinas de Curso de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado terão um código alfanumérico composto por letras e algarismos, as quais serão cadastradas no Sistema de Pós-Graduação (SPG) da UFPA/SIGAA.

CAPÍTULO XIII

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 53. O Colegiado do Programa poderá conceder créditos por publicação de trabalhos completos em revistas científicas de reconhecida qualidade relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou a Tese esteja sendo desenvolvida, desde que o aluno apresente trabalhos publicados em revistas bem avaliadas na área de Biodiversidade do Sistema Qualis de avaliação de Periódicos, de acordo com os critérios vigentes pela CAPES e por Resolução vigente do programa.

Parágrafo único. A solicitação de créditos por artigo publicado deverá ser feita pelo aluno e endossada pelo Orientador. Poderão ser obtidos dessa forma até 6 (seis) créditos no Mestrado, ou 9 (nove) créditos no Doutorado.

CAPÍTULO XIV

DA APROVAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 54. O modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos Cursos de Pós-Graduação, definidas pelo competente Colegiado.

Art. 55. Para fins de avaliação do discente nas Atividades Curriculares de Pós-Graduação, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no Histórico Escolar do Sistema de Pós-Graduação (SPG)/CIAC – UFPA, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§1º Ficarà sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 56. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e tiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 57. A integralização curricular dos Cursos de Pós-Graduação tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto nos artigos 55 e 56 deste Regimento.

CAPÍTULO XV

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 58. A Dissertação ou Tese, seja no Exame de Qualificação, seja na defesa, será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com Título de Doutor ou equivalente, na área de conhecimento do Programa, com produção mínima definida em Resolução específica.

§ 1º No caso da qualificação de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, incluindo o Orientador, sendo 1 (um) dos membros, sempre que possível, mas não obrigatoriamente, não pertencente ao corpo docente do Programa, e contar com um membro suplente interno ao Programa.

§ 2º No caso da defesa de Dissertação de Mestrado, esta será julgada no modelo a distância por uma Banca Examinadora composta por 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 2 (dois) professores pertencentes ao corpo docente do Programa, e que ao menos um desses tenha participado da Banca de Qualificação. Em casos excepcionais, a defesa de Mestrado poderá ser presencial, sendo a Banca composta por 3 (três) membros titulares, incluindo o Orientador, sendo sempre que possível pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 3º No caso da qualificação de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 04 (quatro) membros titulares, incluindo o Orientador, sendo sempre que possível pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição, e um membro suplente interno ou externo ao Programa.

§ 4º No caso da defesa de Tese de Doutorado, poderá ser presencial ou por vídeo conferência, e a Banca Examinadora deverá ser composta por 4 (quatro) membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição, e contar com dois membros suplentes. Preferencialmente, que ao menos um dos membros tenha participado da qualificação. Também poderá ocorrer a distância, por parecer, sendo a Tese avaliada por uma Banca composta de 7 (sete) membros, sendo pelo menos 2 (dois) professores pertencentes ao corpo docente do Programa.

CAPÍTULO XVI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59. O Exame de Qualificação é obrigatório para o Mestrado e para o Doutorado e deverá ser realizado até 13 (treze) meses no Curso de Mestrado, e entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses no Doutorado, a contar da data de ingresso.

§ 1º O objetivo desse procedimento é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua Dissertação ou Tese, sua capacidade de síntese, clareza de exposição, bem como suas possibilidades de titulação nos prazos previstos neste Regimento. O agendamento da aula de qualificação deverá ocorrer com antecedência mínima de 01 (um) mês do prazo limite.

§ 2º No caso do Mestrado, o aluno deverá apresentar o projeto da Dissertação contendo os seguintes elementos:

- a) Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos);
- b) Material e Métodos;
- c) Resultados Preliminares (se houver);
- d) Cronograma de Execução;
- e) Referências;
- f) Relatório de Atividades;

§ 3º No caso do Doutorado, o aluno deverá apresentar um artigo submetido ou a submeter, ou ainda, aceito ou publicado após ingresso no Doutorado, relacionado ao grande tema da Tese (de acordo com Resolução com os parâmetros mínimos de excelência de produção discente apontados pela CAPES em portaria específica), bem como o relatório de andamento do projeto, com ênfase nos resultados parciais e atividades ainda não realizadas. Nesse caso, para que seja agendada a aula de qualificação, o aluno terá que comprovar, ao Colegiado do PPGZOO, a publicação ou aceite de um artigo (de acordo com Resolução com os parâmetros mínimos de excelência de produção discente apontados pela CAPES em portaria específica) nos últimos 2 (dois) anos. Não há possibilidade de prorrogação de prazo da apresentação da aula de qualificação. Caso o aluno não apresente a comprovação de publicação nos últimos dois anos ou aceite, após o encerramento do 30º (trigésimo) mês, ele será automaticamente desligado do Programa.

Art. 60. A Banca Examinadora da qualificação fornecerá um parecer por escrito, a ser encaminhado à Coordenação do Programa, para efeito de registro acadêmico, considerando o candidato apto ou não a prosseguir com seu projeto.

CAPÍTULO XVII

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

Art. 61. A qualificação do Mestrado ou do Doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime, para o Mestrado, e pela maioria da Banca Examinadora, no caso de Doutorado.

Parágrafo único. Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 03 (três) meses, no caso do Mestrado, e de 06 (seis) meses,

no caso do Doutorado, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado novo pedido de Exame para Qualificação.

CAPÍTULO XVIII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 62. As Dissertações e Teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pelo PPGZOOOL (Modelo Oficial de Dissertação e Tese disponível no site do Programa).

Parágrafo único. Para o Mestrado e Doutorado, a Dissertação e a Tese, respectivamente, deverão ser apresentadas no modo tradicional, ou por agregação de artigos científicos.

Art. 63. A elaboração da Dissertação e da Tese no modo tradicional deverá seguir as Normas adotadas pelo PPGZOOOL, devendo ser redigida preferencialmente em língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 64. A elaboração da Dissertação ou Tese por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

§ 1º Para o cumprimento do previsto no *caput* desse artigo, serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do aluno no Curso de Mestrado ou Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Dissertação ou Tese, devendo ser ele o primeiro autor de, no mínimo, 1 (um) trabalho.

§ 2º O texto integrador a que se refere esse artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, quando for o caso, e incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa e uma conclusão geral.

§ 3º A Dissertação que for redigida em forma de agregação de artigos deverá indicar para qual revista especializada, nacional ou internacional, de reconhecida qualificação, os artigos foram submetidos.

§ 4º O(s) artigo(s) científico(s) que vier(em) a integrar a Tese deverão ser submetidos ou publicados em revistas especializadas nacionais e/ou internacionais de reconhecida qualificação, sendo exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico, ou cópia do(s) artigo(s) publicados, que deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da Tese.

Art. 65. Após sua aprovação, o aluno terá 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação ou Tese. Para a editoração final da Dissertação ou Tese o aluno deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar (impresso e digital) para a Coordenação do Programa.

CAPÍTULO XIX

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 66. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável de pelo menos três membros da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por (3) três ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa, no prazo estabelecido ou, em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 67. No caso do Doutorado em defesa presencial, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de três membros da Banca Examinadora, através de parecer conjunto. No caso da defesa ser a distância, a Tese será considerada aprovada com a manifestação favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros da Banca Examinadora.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Tese para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou, em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 68. Caso a Banca de defesa do Mestrado ou Doutorado considerar que devam ser feitas modificações formais e pontuais no texto final da Dissertação ou Tese, estas deverão ser efetuadas na forma de errata e acrescidas à versão eletrônica.

CAPÍTULO XX

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO OU À TESE

Art. 69. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou à Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

CAPÍTULO XXI

DA TITULAÇÃO E EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 70. Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida pelo Regimento do Programa;

III – ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado;

V – ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa.

§ 1º A homologação da Dissertação ou da Tese pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho e da comprovação da submissão das publicações.

§ 2º Para o Curso de Mestrado o aluno deverá comprovar a publicação ou submissão de um artigo científico completo em revista especializada, de acordo com Resolução com os parâmetros mínimos de excelência de produção discente apontados pela CAPES em portaria específica.

§ 3º Para o Curso de Doutorado o aluno deverá comprovar a publicação de, no mínimo, um artigo, e a submissão de outro artigo completos em revista especializada com corpo editorial, de acordo com Resolução com os parâmetros mínimos de excelência de produção discente apontados pela CAPES em portaria específica e cujo tema deverá estar relacionado à Tese.

Art. 71. Depois de aprovada a Dissertação ou a Tese e cumpridas às exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação ou a Tese e concederá o Grau correspondente.

Art. 72. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA, instituição responsável pela emissão do Diploma correspondente.

Art. 73. Os alunos que optarem pela avaliação da Dissertação ou Tese a distância, após a aprovação, terão 30 (trinta) dias para apresentar o trabalho em uma sessão pública.

CAPÍTULO XXII

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 74. Entende-se por Pós-Doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, por portador do Título de Doutor, junto ao PPGZOO.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação.

Art. 75. A duração do Pós-Doutorado será de, no mínimo, 03 (três) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações, de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 76. O Programa não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do Pós-Doutorado, limitando-se a disponibilizar ao Pós-Doutorando a infraestrutura já existente no Programa de Pós-Graduação.

Art. 77. Somente o docente credenciado na categoria de Permanente junto ao Programa poderá aceitar candidato ao Pós-Doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o Docente Permanente será denominado Docente Supervisor.

Art. 78. Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no Programa os portadores do título de Doutor não integrantes do quadro docente da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades junto ao Programa. A exceção de dedicação exclusiva será analisada pelo Colegiado para os casos de atividades relacionadas a ensino.

Art. 79. O candidato ao Estágio Pós-Doutoral no PPGZOOOL deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando a Linha de Pesquisa junto a qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – carta de aceite do Docente Supervisor vinculado ao Programa de Pós-Graduação;

II – cópia do diploma de Doutor;

III – *Curriculum Vitae* gerado na Plataforma Lattes e, no caso de estrangeiros, currículo impresso, acompanhado de cópias de publicações;

IV – Plano de Trabalho contendo projeto de pesquisa (no máximo 20 páginas) e planejamento de atividades de ensino, se for o caso;

V – Declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o Pós-Doutorado, ou da exceção tratada no art. 77;

VI – documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

VII – comprovante de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa ou outros meios) e cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

Art. 80. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato ao Pós-Doutorado à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 81. No caso de aceitação do candidato, o Docente Supervisor deverá proceder ao registro do projeto junto à PROPESP - UFPA.

Art. 82. No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o interessado deverá apresentar relatório de atividades, acompanhado por um parecer circunstanciado do Docente Supervisor, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Parágrafo único. Nos casos de aprovação da prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o Docente Supervisor deverá promover as alterações necessárias em relação ao registro do respectivo projeto de pesquisa junto à PROPESP - UFPA.

Art. 83. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo Docente Supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original e submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 84. No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa comunicará ao pós-doutorando, para a expedição de certificado.

Parágrafo único. Nos casos de pós-doutorandos que tenham obtido a titulação há menos de 05 (cinco) anos, a certificação dar-se-á com a denominação de “Estágio Recém-Doutor”.

Art. 85. Aplicam-se, aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couberem, as disposições vigentes que regulamenta as atividades de pesquisa na UFPA.

Art. 86. A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.

CAPÍTULO XXIII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA E DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE

Art. 87. A qualidade das Dissertações de Mestrado e produtos científicos relacionados deverá ser garantida através de criteriosa avaliação do projeto e andamento durante a qualificação do aluno.

Art. 88. A qualidade das Teses de Doutorado e produtos científicos relacionados deverá ser garantida através da avaliação do projeto de pesquisa por uma banca

qualificada e especializada antes da matrícula dos alunos e através da avaliação durante a qualificação do aluno.

Art. 89. Anualmente, o PPGZOOM organizará Encontros temáticos nos quais os alunos apresentarão o andamento dos projetos a uma banca especializada, composta por docentes da UFPA e de outras instituições. Após cada apresentação, o aluno passará por um momento de troca de informações e ideias com os membros da banca, melhorando a qualidade dos projetos.

Art. 90. Os discentes egressos serão acompanhados pelo PPGZOOM por até 5 (cinco) anos, de acordo com política estabelecida em Resolução específica.

Art. 91. As disciplinas do Programa passarão anualmente por avaliação discente, sendo os resultados debatidos entre os membros do Colegiado. Mediante essas avaliações, poderão ser sanados eventuais problemas pontuais de cada disciplina.

Art. 92. O corpo docente passará regularmente por reavaliações internas que levam em consideração os critérios de produção tomados pela CAPES como parâmetros avaliativos. É esperado que o corpo docente do PPGZOOM também mantenha-se atualizado nas áreas específicas de pesquisa através de parcerias com outros pesquisadores ou estágios de Pós-Doutoramento em outras instituições, nacionais ou fora do país.

Art. 93. O Programa também será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE - UFPA, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação do Programa, em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XXIV

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 94. O PPGZOOM atualmente é um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em forma associativa entre a UFPA e o MPEG. Outras instituições poderão ser incluídas, a pedido e a critério do Colegiado e Órgãos Superiores das instituições associadas.

Art. 95. Constatando o interesse de uma das instituições em ser excluída do Programa, a instituição interessada em continuar com o Programa deverá encaminhar a

situação à CAPES, via Plataforma Sucupira, de acordo com Portaria CAPES nº 214, de 27 de outubro de 2017.

Parágrafo único. A CAPES, por meio do Coordenador de Área, definirá uma comissão que avaliará *in loco* se a instituição interessada em manter o Programa terá ou não condições de manter o Programa em funcionamento.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Este Regimento Interno encontra-se em consonância com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA aprovado pelo CONSEPE e com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do MPEG.

Art. 97. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa, pela Congregação do ICB e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 98. Esse Regimento entra em vigor na data de aprovação pelas instâncias superiores da UFPA, MPEG e da CAPES, contemplando os alunos ingressantes a partir de outubro de 2020, e ficando as próximas seleções regidas pelo presente instrumento legal.